



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2025-CMI-PE-SRP
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério menor preço, para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", conforme Edital de fls. 254/303, sendo utilizada a plataforma COMPRAS PÚBLICAS;

2- A fase preparatória do presente Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições da Resolução CMI n.º 009/2023 (fls. 157/184), conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial (fls. 236/250);

3- Nessa oportunidade, reiteramos o Parecer Jurídico inicial (fls. 236/250), sendo que o mesmo passa a fazer parte integrante do presente parecer, deixando de transcrevê-lo em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual;

4- A fase externa do presente processo, iniciada com a convocação dos interessados via Edital (fls. 254/303), devidamente publicado (vide fls. 304/305) e no PNCP¹, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5- O prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado, eis que a publicação do aviso de licitação se deu na data de

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/10221281000166/2025/25>



15/05/2025 (fls. 304/305) e no PNCP, tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 28/05/2025;

6- Em consulta ao site Portal de Compras Públicas², verifiquei que após a publicação do Edital, a Empresa **RGT ELETRONICA LTDA.**, realizou pedido de esclarecimentos nos seguintes termos:

1º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. O artigo 34º, §1º, assevera sobre custos indiretos. Vejamos: "§ 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento." A intenção é evitar "o barato que sai caro". A prioridade é o preço, mas é preciso entender que não somente isso é relevante. A Administração Pública assume o papel do consumidor e, caso não calcule os custos com a pós-aquisição, pode não cancelar o resultado mais vantajoso. Entendemos que o Princípio da Eficiência, aplicado por este dispositivo da Nova Lei de Licitações, disciplina esta administração para exigência de documentações que corroboram para que este material específico esteja em atendimento ao seu ciclo de vida. São eles: Certificação ISO9001, Comprovação de descarte através da Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA. Está correto nosso entendimento? 2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e

² <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/camara-municipal-de-itaituba-1452/pe-012-2025-2025-388479>



competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão?

Questionamento: Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe e conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou esclarecer.." Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo: 1º) No descritivo não é citada o tipo de onda solicitado nos nobreaks e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura? Agradeço antecipadamente. Solicito encarecidamente confirmação de recebimento"

6.1- Em resposta, o Sr. Pregoeiro, apresentou os esclarecimentos necessários, conforme segue:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba
Pregão Eletrônico - 012/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
RGT ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	27/05/2025 - 16:29:19	Esclarecimento -Item 7 e 8	27/05/2025 - 16:29:19	

Questionamento: 1º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que:

Resposta: Em relação à 1ª Pergunta do Pedido de esclarecimentos, informamos que não foi solicitada a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, pelas razões a seguir: (a) Limitação de Fornecedores: Exigir certificações específicas pode restringir o número de fornecedores disponíveis, o que pode levar a uma concorrência limitada e potencial aumento de preços. (b) Custos Adicionais: Fornecedores podem repassar os custos das certificações para o preço final, que pode acarretar oneração na aquisição. (c) Burocracia: A necessidade de comprovações adicionais pode tornar o processo de compra mais demorado e complexo, aumentando a carga administrativa. (d) Inovação Limitada: Fornecedores menores ou novos no mercado podem ser excluídos, mesmo que tenham soluções inovadoras e eficientes, mas ainda não tenham obtido as certificações. (e) Foco Excessivo em Certificações: Pode ocorrer uma abordagem excessivamente focada em processos e burocracias em vez de resultados práticos e qualitativos.

Quanto à 2ª Pergunta do Pedido de esclarecimentos, informamos que o Decreto n.º 11.890/2024, apenas faculta a aplicação da análise do MPA e do MPN, pela administração pública, o que não está sendo exigido no Edital Convocatório. Ademais, não será atendido o referido Decreto por se aplicar à esfera federal, tendo em vista que estabelece diretrizes para contratações realizadas por Órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta

RGT ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	26/05/2025 - 18:46:19	esclarecimento -itens 7 e 8	26/05/2025 - 18:46:19	
---------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------	--

Questionamento: Questionamento:

Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe e conforme Edital:

Resposta: Solicitamos a entrega de um nobreak capaz de fornecer uma corrente elétrica com uma forma de onda senoidal pura. Essa característica é particularmente importante para alimentar equipamentos sensíveis e de alta precisão, já que proporciona uma alimentação elétrica limpa, sem interferências que podem afetar o desempenho ou mesmo danificar componentes internos ao longo do tempo. Equipamentos como servidores, sistemas de home theater, e certos dispositivos médicos, muitas vezes necessitam desse tipo de alimentação pura e estável para funcionar de maneira ideal. Ademais, esses nobreaks tendem a possuir uma eficiência energética mais alta, evitando o desperdício de energia e garantindo que os dispositivos conectados operem de forma mais eficiente e segura.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

7- No dia da Sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 28/05/2025, compareceram as seguintes empresas, cadastrando suas propostas válidas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Mappe Brasil Ltda	13.266.239/0001-50	60 dias
HKA Tecnologia do Brasil Eireli ME	19.729.347/0001-06	60 dias
bd informática ltda	32.109.914/0001-81	090 dias
C A INFORMATICA LTDA	33.482.008/0001-90	60 dias
SEGINFO COMERCIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI	05.807.475/0001-08	060 dias
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	90 dias
INNOVATIS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	30.620.060/0001-78	60 dias
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	90 dias
MA3 TECH INFORMATICA EIRELI	26.498.396/0001-32	90 dias
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA	44.307.153/0001-51	120 dias
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.	08.281.458/0001-78	120 dias
WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	02.934.182/0001-01	60 dias
HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA	16.847.666/0001-10	90 dias
DOUGLAS ROBERTO DA SILVA 01382880030	47.499.050/0001-29	60 dias
LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	35.053.508/0001-32	90 dias
ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE	32.816.440/0001-08	60 dias
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	090 dias
L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	52.585.078/0001-19	60 dias
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA	18.861.730/0001-42	060 dias
SYMA SOLUCOES LTDA	46.192.487/0001-52	60 dias
NADJA MARINA PIRES	12.130.958/0001-86	120 dias
KRODS TECNOLOGIA LTDA	54.209.506/0001-34	60 dias
FW SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	49.591.832/0001-19	90 dias
57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA	57.699.252/0001-78	90 dias
INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA	09.441.686/0001-20	90 dias
R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	34.140.249/0001-14	60 dias
AV AGENCIA DIGITAL LTDA	56.634.978/0001-60	60 dias
LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA	55.417.815/0001-62	090 dias
M. VEZARO LTDA	10.851.981/0001-34	60 dias

8- Constam às fls. 321/345, as propostas registradas no sistema e os documentos de habilitação das licitantes;

9- Após análise sobre a aceitação das propostas e da documentação, foram inabilitadas e desclassificadas as propostas das empresas abaixo relacionadas:

LICITANTE	MOTIVO
MAPPE BRASIL LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI ME	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
BD INFORMÁTICA LTDA.	Desclassificação da proposta, por não ter atendido a diligência onde foi solicitada a proposta readequada junto com a



	documentação de Habilitação.
C A INFORMATICA LTDA.	Inabilitada por não atender os requisitos dos itens 4.2; 4.3; 10.1.1.1; 10.4.7; 10.4.9; 10.6.1; todos do Edital.
SEGINFO COMERCIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
INNOVATIS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.	Desclassificação da proposta, por não atender diligência e não enviar sua proposta adequada e deixou de atender o item 6.6. e Subitem 6.6.3 do Edital.
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – EIRELI	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
DOUGLAS ROBERTO DA SILVA 01382880030	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitem 6.6.3, do Edital.
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos do item 9.3, do Edital.
SYSMA SOLUCOES LTDA.	Desclassificação da proposta, por não ter atendido a diligência no prazo solicitado, para apresentar a proposta readequada junto com a documentação de Habilitação
NADJA MARINA PIRES	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos do item 6.6 e subitem 6.6.3, do Edital.
KRODS TECNOLOGIA LTDA	Desclassificação da proposta, por não ter



	atendido a diligência no prazo solicitado, para apresentar a proposta readequada junto com a documentação de Habilitação
FW SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	Desclassificação da proposta, pois a proposta não está no valor de seu último lance e a empresa deixou de atender o item 6.6. e Subitem 6.6.3 do Edital.
57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos do item 6.6 e subitem 6.6.3, do Edital.
R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos do item 9.3, do Edital.
LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos no item 6.6 e subitens, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3, do Edital.
M. VEZARO LTDA.	Desclassificação da proposta, por estar em desacordo com os termos do item 9.3, do Edital.

10- Analisando os autos, diante do fato das licitantes acima não atenderem os requisitos do Edital, entendo pela manutenção da decisão do Sr. Pregoeiro, de inabilitação e desclassificação das propostas das empresas acima identificadas;

11- Após a decisão do Sr. Pregoeiro, a respeito da desclassificação das propostas e da inabilitação, conforme se verifica da Ata da Sessão, nenhuma empresa manifestou intenção em interpor recurso, operando-se, assim, o instituo da preclusão;

12- Ao final, foi declarada vencedora do certame, a Empresa **I.A MACHADO COMERCIO-ME** - CNPJ/MF n.º 07.934.715/0001-60, conforme itens e valores a seguir:

VENCEDORES DO PROCESSO

Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba
Pregão Eletrônico - 012/2025

i.a machado comercio-me | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 07.934.715/0001-60 - Endereço:
Avenida Doutor Hugo de Mendonça - CEP: 68180005 - UF: PA - Município: Itaituba - Telefone: (93)
99162-4325

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	NOTEBOOK IDEAPAD 11 INTEL CORE I5-1235U 16GB 512GB SSD WINDOWS 11 HOME	LENOVO	LENOVO	6 UN	R\$ 3.990,00	R\$ 23.940,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

0002	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I5-12400F (12ª GERAÇÃO), 16GB DDR4, SSD	SKUL	SKUL	6 UND	R\$ 3.490,00	R\$ 20.940,00
0003	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA ECOTANK L3250 WIRELESS	EPSON	EPSON	5 UND	R\$ 1.339,00	R\$ 6.695,00
0004	IMPRESSORA MFCL6912DW MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA	BROTHER	BROTHER	1 UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
0005	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO, WI-FI, 110V, PRETO - DCP	BROTHER	BROTHER	5 UN	R\$ 2.299,00	R\$ 11.495,00
0006	SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400 II, DUPLEX, USB, BIVOLT	EPSON	EPSON	2 UND	R\$ 3.039,00	R\$ 6.078,00
0007	NOBREAK, 700VA, MONOVOLT ENTRADA E SAÍDA 115V	SMS	SMS	5 UND	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
0008	NOBREAK SENOIAL, 2200VA, 8 TOMADAS, 4 BATERIAS, ENTRADA BIVOLT	TS SHARA	TS SHARA	3 UN	R\$ 2.185,00	R\$ 6.555,00
0009	ACCESS POINT U7 PRO MAX	TP LINK	TP LINK	4 UN	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00
0010	ACCESS POINT U6+	TP LINK	TP LINK	10 UND	R\$ 1.890,00	R\$ 18.900,00
0011	DVR 32 CANAIS MHDX 1232 MULTI HD C/HD 2TB	INTELBRAS	INTELBRAS	1 UN	R\$ 3.645,00	R\$ 3.645,00
0012	CÂMERA POE HD 2K INTERNA/EXTERNA DE PRÓXIMA GERAÇÃO.	INTELBRAS	INTELBRAS	5 UN	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
0013	GRAVADOR DE VIDEO NETWORK VIDEO RECORDER PRO UM GRAVADOR DE VIDEO DE TAMANHO 2U COM (7) BAIAS DE HDD DE 2,5/3,5" QUE PODE FORNECER ATÉ 60 DIAS DE ARMAZENAMENTO PARA (24) CÂMERAS 4K OU (70) CÂMERAS FULL HD	INTELBRAS	INTELBRAS	1 UND	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00
0014	ADAPTADOR SFP PARA RJ45	KNUP	KNUP	2 UN	R\$ 285,00	R\$ 570,00
0015	CABO DE CONEXÃO DIRETA 10G UACC-DAC-SFP10-0.5M	KNUP	KNUP	2 UN	R\$ 203,00	R\$ 406,00
0016	SSD A400, 240 GB, SATA III, 2.5", LEITURA: 500 MB/S, GRAVAÇÃO: 350 MB/S	ALLTEK	ALLTEK	8 UND	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00
0017	FONTE A650BN, 650W, 80 PLUS BRONZE, PFC ATIVO, COM CABO, PRETO - 306	ATX	ATX	5 UN	R\$ 307,00	R\$ 1.535,00
0018	MEMÓRIA RAM FURY BEAST, 8GB, 3200MHZ, DDR4, CL16, PRETO - KF432C16BB/8	KINGSTON	KINGSTON	5 UN	R\$ 158,00	R\$ 790,00
0019	MONITOR LOGIN LCD, 21.5 FULL HD, 75 HZ, 5MS, HDMI, VGA, PRETO - P215VH	ALLTEK	ALLTEK	6 UND	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
0020	MOUSE MODE G1 PRO BLACK RGB, 12000 DPI, 8 BOTÕES, PRETO - RM-MG-01-FB	C3TECH	C3TECH	30 UND	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
0021	TECLADO WIRED 600 MULTIMÍDIA RESISTENTE À ÁGUA ABNT2 - ANB000005	MICROSOFT	MICROSOFT	30 UND	R\$ 119,90	R\$ 3.597,00
0022	HD EXTERNO, 1TB, USB 3.0, PRETO - HDTB510XK3AA	SEAGATE	SEAGATE	5 UND	R\$ 356,00	R\$ 1.780,00
0023	PENDRIVE 64GB USB 3.2, DATATRAVELER EXODIA DTX/64 GEN 1	MULTILASER	MULTILASER	5 UND	R\$ 50,00	R\$ 250,00
0024	ADAPTADOR REGUA USB 7 PORTAS	KNUP	KNUP	5 UN	R\$ 45,00	R\$ 225,00
0025	ADAPTADOR WIRELESS P/ PC	TP LINK	TP LINK	8 UND	R\$ 37,00	R\$ 296,00
0026	BATERIA P/ NOBREAK 12V/7ª SELADA	ELGIN	ELGIN	8 UN	R\$ 121,00	R\$ 968,00
0027	CABO DE FORÇA DE P/C 1.5M	MULTILASER	MULTILASER	8 UN	R\$ 14,00	R\$ 112,00
0028	CABO PARA IMPRESSORA 1.0M	MULTILASER	MULTILASER	8 UN	R\$ 15,00	R\$ 120,00
0029	CABO USB X USB	KNUP	KNUP	8 UND	R\$ 26,00	R\$ 208,00
0030	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5 305M	TOZZ	TOZZ	8 UND	R\$ 478,00	R\$ 3.824,00
0031	CAIXA DE CABO DE REDE CAT6 305M	TOZZ	TOZZ	6 UND	R\$ 498,50	R\$ 2.991,00
0032	CASE SLIM HD SSD ADAPTADOR USB 3.0 SATA EXTERNO RAPIDO	KNUP	KNUP	5 UN	R\$ 64,50	R\$ 322,50
0033	CONECTOR RJ45 CAT5 PACOTE C/100UNIDADE	WUTH	WUTH	5 UND	R\$ 103,00	R\$ 515,00
0034	CONECTOR RJ45 CAT6 PACOTE C/ 100UNIDADE	WUTH	WUTH	5 UN	R\$ 120,00	R\$ 600,00
0035	EMENDA RJ45 FEMEA	WUTH	WUTH	10 UN	R\$ 15,00	R\$ 150,00
0036	LIMPA TELAS P/ MONITOR LDC	WUTH	WUTH	10 UND	R\$ 23,90	R\$ 239,00
0037	MOUSE PAD TECIDO AZUL ESCURO	MULTILASER	MULTILASER	30 UND	R\$ 26,50	R\$ 795,00
0038	PLACA DE REDE PCI EXPRESS	MULTILASER	MULTILASER	15 UN	R\$ 32,00	R\$ 480,00
0039	SSD M2 256GB	KINGSTON	KINGSTON	7 UN	R\$ 248,00	R\$ 1.736,00
0040	CABO HDMI 02 METROS	KNUP	KNUP	5 UN	R\$ 67,00	R\$ 335,00
0041	CABO HDMI 20 METROS	KNUP	KNUP	5 UN	R\$ 150,00	R\$ 750,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 156.244,50	

Valor Total: R\$ 156.244,50



13- De acordo com os documentos de fls. 372/467 (documentos de habilitação) e 665/668 (planilhas de preços readequadas/consolidadas), a licitante vencedora apresentou a documentação exigida no Edital Convocatório, atendendo ao requerimento do Sr. Pregoeiro;

14- A ata final (termo de julgamento) de fls. 704/997, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da Sessão Pública realizada/iniciada no dia 28/05/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma Portal de Compras Pública), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

15- Concluídas as fases processuais, os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer conclusivo, conforme Despacho de fls. 998;

16- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

17- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

18- Registre-se, desde logo, que cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates;



19- Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, §1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do Parecer Jurídico inicial (fls. 236/250), que por sua vez, reitera-se e ratifica-se, como se aqui tivesse transcrito, passando a fazer parte integrante do presente parecer;

20- *In casu*, o processo em análise atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos, oportunidade de participação no certame;

21- De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração;

22- Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento;

23- Observa-se dos autos, que as empresas que foram desclassificadas e inabilitadas, não atenderam aos requisitos do Edital. Foi oportunizado prazo para interposição de recurso, quedando-se inertes as licitantes, operando-se, assim, o instituto da preclusão, conforme determina o inciso I, do §1º, do art. 165, da Lei de Licitações;



24- Registre-se, que em consulta ao *site* do Portal de Compras Públicas³, verifiquei que não houve impugnação do Edital Convocatório, mas apenas pedidos de esclarecimentos da Empresa **RGT ELETRONICA LTDA.**, que por sua vez foi respondido em tempo hábil pelo Sr. Pregoeiro, conforme transcrito anteriormente;

25- Analisando a resposta do pedido de esclarecimento, entendo correta a análise do Sr. Pregoeiro, tanto é verdade que não houve questionamentos posteriores;

26- Assim, conforme já relatado anteriormente, o desenvolvimento do processo licitatório, em suas etapas interna e externa, deu-se em conformidade com as normas de regência;

27- Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Sr. Pregoeiro, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo que observo que ele (Pregoeiro) atestou a autenticidade e veracidade das Certidões e documentação apresentadas pela empresa licitante vencedora do certame, conforme se verifica às fls. 671/682;

28- Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constantes dos autos, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade e eficiência para manutenção do Poder Legislativo;

29- Ademais, o Edital e a minuta do Contrato esclarecem os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo;

30- Feitas tais ponderações, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 236/250, que passa a fazer parte integrante do presente parecer, como se aqui tivesse transcrito; entendo que o procedimento está apto para ser

³ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/camara-municipal-de-itaituba-1452/pe-012-2025-2025-388479>



homologado, emitindo-se, na sequência, a ata de registro de preço, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, CONCLUI-SE PELA REGULARIDADE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, PELO QUE OPINO PELA SUA VALIDAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO;

RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA ÀS EMPRESAS VENCEDORAS DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023), TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE PODE ENSEJAR O IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO;

RECOMENDA-SE AINDA, A ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE VIEREM A SAIR DA VALIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, SEGUINDO A MESMA RECOMENDAÇÃO PARA FINS DOS PAGAMENTOS.

Itaituba/PA, 11 de junho de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956